Lei nº 316, de 8 de Abril de 1.960.

Eu, João Dalto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu pelo presente sanciono a seguinte Lei: —

Artigo 1º: - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigavel ou judicial os seguintes imoveis sediados nesta cidade de Laranjal Paulista: —

a) - Um predio, onde se acha instalado o Bar dos Artistas, com o seu respectivo terreno, em sua área total localizado na confluência das ruas Governador Pedro de Toledo, Santos Dumont e Praça Armando de Sales Oliveira, que se diz pertencer a familia Siveron;

b) — Uma faixa de terreno, sem qualquer benfeitoria, na largura necessária para a abertura da rua São Bento, até chegar a rua Julio Prestes, que se diz pertencer a Chequer Abrahão;

c) - Um terreno sem qualquer benfeitoria, em sua área total localizado com frente para a rua Santos Dumont, tendo aos fundos a Praça Dr. Armando Sales de Oliveira, e dividindo de um lado com a propriedade citada no item "a" deste, que se diz pertencer a Rosa Polandri e outros.

Artigo 2º) - O Prefeito Municipal fica autorizado a promover as desapropriações referidas na presente Lei.

§ Unico - Após feito o devido estudo e orçamento, bem como a forma como se processará a desapropriação em causa, o Prefeito Municipal proporá a abertura de crédito especial, para ocorrer às despesas que se fizerem necessárias.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 8 de Abril de 1.960.

a) João Dalto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 8 de Abril de 1.960.
Dary Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.